

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio

Termo de Parceria: nº 001/2022.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO DE PARCERIA 001/2022. ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ - AEFAITAQ.

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ.


O Termo de Parceria terá o valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), que será pago em 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

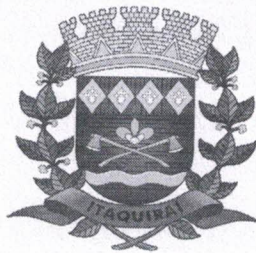
Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

Cumprе salientar o que menciona a Constituição Federal quando nos remonta a contratação a ser realizada por entes públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
(grifo nosso)

O Direito Privado assevera que, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (artigo 5º, Inciso II, da CF).

Já no Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, "significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando a Minuta do Convênio, reconheço a legalidade para celebração do Convênio entre o Poder Público e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS - AEFAITAQ.

Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquiraí-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, o presente parecer técnico é opinativo para a celebração do Termo de Parceria para com a Conveniente Associação Escola Família Agrícola de Itaquirá- AEFATAITAQ.

Este é o parecer.

Itaquirá-MS, 02 de maio de 2022.

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715